



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.376/13

RELATÓRIO

O presente processo trata do procedimento licitatório nº 001/2013, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Picuí, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados à frota de veículos do município.

O valor foi da ordem de R\$ 833.590,00, tendo sido contratada as empresas conforme abaixo:

- Marcos Aurélio de Oliveira	R\$ 705.600,00
- W. M. Comércio de Combustíveis Ltda	R\$ 127.990,00

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório fls. 290/293, evidenciando algumas falhas:

Devidamente notificado, o Prefeito do município, Sr. Acácio Araújo Dantas, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte, havendo uma nova notificação, onde o mesmo se manifestou apresentando defesa às fls. 2628/2638.

Após análise da documentação, a Equipe Técnica entende que a defesa apresentada pela gestor, sanam as irregularidades apontadas.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o Relatório!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.376/13

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Picuí

Gestor Responsável: Acácio Araújo Dantas

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação- Pregão Presencial nº 001/2013.
Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.110/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.376/13, referente ao procedimento licitatório nº 001/2013, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Picuí, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados à frota de veículos do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa (PB), 08 de maio de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO